



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Oriximiná
Gabinete do Prefeito
CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82

PROJETO DE LEI Nº 054, DE 30 DE Maio DE 2023

REGULAMENTA O ENQUADRAMENTO DO CARGO DE BORRIFADOR PARA AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. O Cargo de Borrifador passa a ser enquadrado para o cargo de Agente de Combate às Endemias e passa a reger-se pelo disposto nesta Lei.

Art. 2º. O exercício das atividades do Cargo de Borrifador passam a ser enquadrados para o cargo de Agente de Combate às Endemias, nos termos desta Lei, dar-se-á exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, na execução das atividades de responsabilidade municipal, mediante vínculo direto entre os referidos Agentes e o Município de Oriximiná, estando em conformidade com a Lei Federal 11.350 de 05 de outubro de 2006, da Lei 13.595 de 05 de janeiro de 2018 e com o Art. 3º da Lei Municipal 7.182 de 29 de maio de 2009.

Art. 3º. O Agente de Combate às Endemias tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão da Secretaria de Saúde.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação dessa Lei correrão a conta de recursos específicos que integram o Orçamento Geral do Município, ficando o Chefe do Executivo autorizado a realizar os ajustes que se fizerem necessários para a sua execução.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná, 30 de maio de 2023

JOSE WILLIAN SIQUEIRA DA
FONSECA:01737265508
Assinado de forma digital por JOSE WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA:01737265508
JOSÉ WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Oriximiná
Gabinete do Prefeito
CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82

MENSAGEM Nº 008/2023

Oriximiná-PA, 30 de maio de 2023

Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as),

Encaminhamos o presente Projeto de Lei, que Regulamenta o Enquadramento do Cargo de Borrifador para Agente de Combate as Endemias, e dá outras providências.

Esta proposição, Senhores Vereadores (as), atende preliminarmente ao mandamento contido no § 5º do art. 198 da Constituição Federal, fruto da Emenda Constitucional nº 51, de 2006.

O Agente de Combate às Endemias tem como atribuição, o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças endêmicas e infecto-contagiosas e promoção da saúde, mediante ações de vigilância de endemias e controle de seus vetores, inclusive, se for o caso, fazendo uso de substâncias químicas (Borrifação), abrangendo atividades de execução de programas de saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor de cada ente federado.

Historicamente, na época da SUCAM, a malária sempre foi e continua até hoje, um dos mais graves problemas de saúde pública do país, devido às condições favoráveis à transmissão, presente em mais de 80% do território brasileiro, onde existe a presença constante do vetor da doença. A luta organizada contra a malária no Brasil, teve como forte estímulo a organização, desenvolvimento e êxito do programa de erradicação do *Anopheles Darlingi* na região nordeste. Com o advento do DDT, iniciou-se no final da década de 50 às operações de ataque em toda a área malárica do país, correspondente a 6,8 milhões de Km², objetivando, com a eliminação dos vetores infectados, interromper a transmissão da doença.

A partir de 1964, os excelentes resultados obtidos com as Borrifações Intradomiciliares, permitiram interromper a transmissão em toda a área extra-amazônica, que passou à fase de vigilância.

No Brasil, as medidas de controle de vetor tiveram início no período colonial, desde a primeira campanha sanitária contra febre amarela, realizada em Recife no ano de 1691 (BRASIL, 1994b, p. 7), passando pelas epidemias no Rio de Janeiro no século XIX (LIMA, 2002), até as mais recentes. Assim, as ações para prevenção dessas endemias, foram se estruturando com base no conhecimento do território de atuação e nos procedimentos relacionados ao trabalho de campo. Desde então, a figura do ACE - Agente de Combate às Endemias ganhou destaque e, posteriormente, estes foram incorporados à organização operacional dos programas de controle de doença e saúde ambiental.

Os ACE's estiveram presentes nos mais diversos contextos de atuação do controle vetorial, tanto em áreas urbanas quanto em áreas rurais do país. Sua formação inicial abordava estudos geográficos e elaboração de mapas, além de vigilância sobre os focos dos vetores e sua erradicação, com uso de inseticidas e sensibilização da população por meio da educação sanitária. Dessa forma, eles herdaram um vasto conhecimento das técnicas de controle das doenças transmitidas por vetores.

Esses profissionais acompanharam a história da saúde pública do país. No entanto, suas funções e atribuições sofreram alterações ao longo dos anos, passando de um sistema vertical de ações de controle e vigilância para um modelo descentralizado. Isso exigiu



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Oriximiná
Gabinete do Prefeito
CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82

uma formação mais ampla e científica de recursos humanos qualificados, pois os ACE's eram conhecidos como guardas da malária, guardas da dengue, guardas da esquistossomose, entre outros, por atuarem apenas no âmbito de uma doença, em consequência, detinham um conhecimento restrito a um ou dois agravos. Com o advento do ACE, o conhecimento teria que ser de todas as doenças e a atuação na vigilância e no controle químico, no controle vetorial.

Algumas doenças necessitam de vetores para realizar a transmissão entre indivíduos e/ou espécies e o Agente de Endemias deve executar os procedimentos de controle químico, dentre outros, tanto no preparo e manutenção das máquinas, como nas técnicas que devem ser seguidas em campo e nas residências, quando do uso e Borrifação do produto. A atividade laboral dos Agentes de Combate as Endemias, além da visita domiciliar e demais ações de vigilância, inclui a manipulação de inseticidas, transporte de equipamentos, pesquisa de vetores em locais de difícil acesso.

O Município de Oriximiná, no Estado Pará, realizou o Concurso Público para ACE (Agente de Combate as Endemias) e fragmentou a atividade laboral desta categoria criando o cargo de Borrifador (ver LEI Nº 6.712 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2005), quando de fato o Controle Vetorial (Borrifação) é uma das atribuições dos agentes de endemias. E outra, o ACE trabalha todas as endemias e zoonoses, uma vez que não existe esta profissão no Cadastro Brasileiro de Ocupações. Onde consta:

**5151-40 – Agentes de Combate às Endemias com as seguintes sinónímias;
Agente de Controle de Vetores, Agente de Controle da dengue e Guarda de Endemias.**

Verificou-se desta feita, a premência de enquadramento diante da necessidade de usar de forma mais constante nas práticas de serviços profiláticos de saúde os profissionais Borrifadores como Agentes de Combate às Endemias de forma compatível com a perenidade das funções, que são exercidas por estes agentes, no sentido de melhoria das condições de saúde da população Oriximinaense, mormente pela existência da Lei Federal nº 11.350, que regulamentou o § 5º do art. 198 da Constituição, dispondo sobre as atividades dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias.

No que se refere ao impacto econômico do enquadramento dos Borrifadores para Agente de Combate às Endemias, evidente que o pagamento de todas as verbas peculiares não onerará o Poder Público Municipal. Haja vista, que se trata de agentes públicos efetivos e que apenas serão resignados e enquadrados para a função de Agente de Combate às Endemias.

Diante do exposto, encaminhamos o presente para análise e aprovação dos Nobres Edis.

Atenciosamente,

JOSE WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA:01737265508
Assinado de forma digital por JOSE WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA:01737265508
JOSE WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal